

Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 809301

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RE Nº 2.681 DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE do PROCESSO nº 2018/425010 e anexos.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício", de acordo com o art. 106, inciso I, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985 c/c Lei nº8.407/2016, o Subtenente PM RR RG 5658, IZIDORO CORRÊA DE AZEVEDO, matrícula nº 3376338/1, pertencente à Reserva Remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 1.466 de 18/06/1993, retificado pela Portaria RET. RR nº 3.564 de 15/12/1994, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 107, parágrafo único c/c art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, e art. 2º, I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 2º da Lei nº 5.652/91; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, "caput" e § 5º, da Lei nº 4.491/1973; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$19.562,20(dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	2.648,19
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Adicional de Interiorização - 90% (de 50%)	1.191,69
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.098,38
Adicional de Inatividade - 35%	4.699,22
Auxílio Invalidez	1.436,64
Total de Proventos	19.562,20

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 08/04/2009, data em que o militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Subtenente PM.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 05/12/2017, data da Sessão Ordinária nº 016/2017 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 809709

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RE Nº 2.690 DE 31 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA "EX OFFICIO" - PROCESSO Nº 2020/538056.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a PORTARIA RE Nº0124 de 06/01/1996, que reformou "ex-offício", na mesma graduação, o Soldado PM REF 16299 RAIMUNDO NONATO BRITO DOS SANTOS, mat. nº 5124700/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art.106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e §2º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art.2º, inciso I do Decreto nº2.940/1983; art. 1º, categoria "B" do Decreto nº1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 1º da Lei nº8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº

4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº4.439/1986; art. 99, caput e §5º, da Lei nº 4.491/1973; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.575,85(seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 30%	364,65
Auxílio Moradia - 30%	364,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 5%	212,71
Adicional de Inatividade - 20%	893,39
Auxílio Invalidez	1.215,50
Total de proventos	6.575,85

- Os efeitos desta Portaria retroagirão a 28/07/2020, data da Sessão Ordinária nº004/2020 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art.99 da Lei nº4491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 809713

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA AB Nº 2713 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2021/921126.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, o servidor HAMILTON SANTOS BARROS, Matrícula nº 3325881/2, ocupante do cargo/função de Motorista Policial, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 809732

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA AB Nº 2714 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2018/496276.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a servidora ERONDINA CORRÊA DOS SANTOS SANTOS, Matrícula nº 5041783/1, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Serviços C, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará - UEPA.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 809736

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA AB Nº 2715 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2021/861745.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, o servidor GERALDO CASSIANO ALVES, Matrícula nº 449776/1, ocupante do cargo/função de Servente Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 809737